

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.444, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Exonera, a pedido, Marcelo de Quevedo, a contar desta data, do cargo de Diretor do Departamento da Infância e Adolescência, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado Marcelo de Quevedo, a pedido, a contar desta data, do cargo em comissão de Diretor do Departamento da Infância e Adolescência – CC-2, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de abril de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:27/04/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

DECRETO Nº 19.438, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**Abono Permanência à Servidora
KATIA FERREIRA ALEXANDRE .**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO PERMANÊNCIA, a contar de dois de abril de dois mil e vinte e dois (02.04.2022) – data do cumprimento dos requisitos, à Servidora **KATIA FERREIRA ALEXANDRE**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0363, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte da servidora, conforme Artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e Artigo 58 da Lei Complementar nº 131/2021, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de abril do ano de 2022.

Roque Langendolff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:27/04/2022

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

DECRETO Nº 19.435, de 25 de Abril de 2022.

Exclui da condição de beneficiário de Pensão, **Eduarda Borges Rodrigues.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do Artigo 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído, a contar de 01.04.2022, **Eduarda Borges Rodrigues**, da condição de beneficiário de Pensão da ex-servidora Jardete Maribel Borges Rodrigues, considerando não mais existir a condição prevista no inciso III do artigo 180 da Lei Complementar 005/95 e Artigo 8º, inciso III, IV, parágrafo único da Lei nº 131/2021, devendo 50% da pensão ser destinada para Larissa Borges Rodrigues (filha) e, 50% da pensão, ser destinada ao beneficiário Jair Ronaldo Rodrigues, (esposo) de conformidade com o inciso V, parágrafo único do Artigo 183 da Lei Complementar nº 005/95.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.04.2022.

SÃO BORJA, 25 de Abril de 2021.

Roque Langendoff Feltrin
Vice Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 27/04/2022

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

SMAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ODAIR JOSÉ DE MATTOS

CPF: 727.766.090-00

ENDEREÇO: Santo Inácio e Timbaúva, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

Empreendimento: IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

Localizada: Santo Inácio e Timbaúva, 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Latitude-28,76153130° e Longitude-55,74844530°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

Área a ser licenciada: 80,10 hectares

Proprietário da área do empreendimento: Odair José de Mattos

Matrícula: 28.208, 28.209 e 29.332

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Matheus de Oliveira Zimmer

Nº Registro do CREA: 123.107

Nº ART: 11813262

Cadastro de usuário de água: 2022/005.134-1, SIOUT 0003 e 2022/005.136-1, SIOUT 0003

Inscrição no CAR: RS-4318002-F6B3.F8E6.0110.4E21.8ECA.167F.6E2B.14A4

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Com as seguintes condições:

- 1 – Capacidade de irrigação de 80,10 hectares;
- 2 – A cultura a ser implantada é soja e milho;
- 3 – Será instalado um pivot, com vazão total de 0,102 m³/s, alimentado através de uma adutora de 730 metros;
- 4 – O período de irrigação compreende entre julho a junho.

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 01 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LI 013/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LUIS AUGUSTO MAAG

CPF/CNPJ: 501.374.760-00

MUNICÍPIO: São Borja – RS

CEP: 97.670-000

a promover a operação relativa a atividade de: OBRAS DE URBANIZAÇÃO, PARA FINS DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, composta por terraplanagem, pavimentação de pista de rolamento com pedras basálticas irregulares, acessibilidade e drenagem pluvial com extensão total de 490,30 metros e 11 metros de largura.

Localização: Rua Eddie Freire Nunes, entre a Rua Martinho Lutero e a Avenida Tancredo Neves, Bairro do Tiro, São Borja – RS;

Coordenadas geográficas: Latitude: S – 28° 39' 15,59" Longitude: W – 56° 59' 24,95"

Matrícula: 27.018

Responsável técnico: João Batista Moretti Lima

Qualificação Profissional: Eng. Civil Nº CREA ou RRT: RS71.388

Número ART ou RRT: 11190402

Com as condições e restrições:

1– Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

02 – Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

03-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;

04-O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

05-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

06-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a **renovação desta licença**.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

São Borja – RS, 31 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI

011/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JAIR JOSÉ BERGEL

CPF/CNPJ: 900.095.680-34

ENDEREÇO: Rua Andradas, nº 2407, Centro

MUNICÍPIO: São Borja - RS

CEP: 97.670-000

EMPREENDIMENTO: **LOTEAMENTO**

a promover a operação relativa a atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS, em local denominado “Loteamento Farroupilha”, com área total de 42.641,35 m².

Localização: Av. Ulisses Guimarães, lado par, distando 158,30 m da Av. Ory Rei Dornelles

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Coordenadas geográficas: Latitude: S - 28° 40' 08,3" Longitude: W - 55° 59' 14,4"

Matrícula: 23.239

Responsável técnico: Rodrigo Valduga

Qualificação Profissional: Arquiteto e Urbanista

RRT: Número SI9185795R03CT001

Com as condições e restrições:

1-quanto ao projeto:

1.1-número de lotes e área total: 95 lotes, totalizando 24.870,43 m².

1.2-área destinada a abertura do sistema viário: 9.236,71 m².

1.3-área destinada a implantação de áreas verdes: 6.402,15 m².

1.4-obedecer o disposto no alvará de construção N° 29/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

2-quanto ao projeto de esgoto sanitário:

2.1-o sistema de tratamento de esgotamento sanitário será individual, no lote, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

2.2-qualquer outro tipo de efluente que venha a ser gerado no local, deverá ser objeto de licenciamento ambiental em separado.

3-quanto ao sistema de abastecimento de água:

3.1-o suprimento público de água caberá à CORSAN.

4-quanto aos riscos ambientais:

4.1-em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

5-quanto ao manejo e supressão vegetal:

5.1-a vegetação nativa de grande porte, relacionada no laudo de cobertura vegetal, deverá ser preservada e, em caso de necessidade de supressão deverá se buscar autorização

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

ambiental no órgão competente.

5.2-deverá ser atendido o disposto na Portaria FEPAM/SMMA nº 16/94 que proíbe o uso de herbicidas para o controle da vegetação espontânea (capina química) na área do empreendimento.

6. Implantação de projeto de arborização

Considerando necessidade de adequação ao art. 75 da Lei 024/2001, que seja apresentado um projeto de arborização para o passeio público do loteamento, contemplando no mínimo um espécime arbóreo por lote, seguindo as sugestões do manual de arborização urbana quanto ao porte adequado ao local e à rede de tensão elétrica.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Publicação em jornal local.
- 4- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até 21 de Março de 2023.

Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado e este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

São Borja – RS, 21 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 014/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Gustavo Piegas, Enio Lago Piegas e Lucianita Piegas

CPF: 017.954.110-23, 271.222.040-49 e 331.015.400-97

ENDEREÇO: São Matheus, 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

Empreendimento: IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

Localizada: São Matheus, 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Latitude-28,489682° e Longitude-55,895351°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Área a ser licenciada: 30,77 hectares

Proprietário da área do empreendimento: Enio Lago Piegas

Matrícula: 26.912 e 26.913

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: 56.700

Nº ART: 11675018

Cadastro de usuário de água: Alvará nº 2697/2017

Inscrição no CAR: RS-4318002-1FDA.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D

Com as seguintes condições:

- 1 – Capacidade de irrigação de 30,77 hectares;
- 2 – A cultura a ser implantada é soja e milho;
- 3 – Será instalado um pivot, com vazão total de 0,54 m³/s, alimentado através de uma adutora de 2220 metros;
- 4 – O período de irrigação compreende entre outubro a março.

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença contempla a supressão de 20 unidades de pau-ferro, em uma área de 0,6 Ha, entre as coordenadas geográficas Latitude-28,488670° e Longitude-55,897870° e Latitude-28,487227° e Longitude-55,897007° e arbustos entre as coordenadas geográficas Latitude-28,489621° e Longitude-55,898364° e Latitude-28,491279° e Longitude-55,894914°. Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 01 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 015/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): TIANA DALLA PORTA MEZOMO

CPF: 889.287.480-20

ENDEREÇO: Ivaí, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

Empreendimento: IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO

Localizada: Ivaí, 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Latitude-28,784507° e Longitude-55,982368°

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

Área a ser licenciada: 103,51 hectares

Proprietário da área do empreendimento: Jones Dalla Porta

Matrícula: 1.437 e 28.905

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Matheus de Oliveira Zimmer

Nº Registro do CREA: 123.107

Nº ART: 10730901

Cadastro de usuário de água: 2022/005.707-1, SIOUT 0003 e 2022/005.710-1, SIOUT 0003

Inscrição no CAR: RS-4318002-8D8F.1D35.1739.4FB5.B6D9.C97E.8EAA.7C49

Com as seguintes condições:

- 1 – Capacidade de irrigação de 103,51 hectares;
- 2 – A cultura a ser implantada é soja, milho, trigo, pastagens e forrageiras;
- 3 – Será instalado um pivot, com vazão total de 0,125 m³/s, alimentado através de uma adutora de 730 metros;
- 4 – O período de irrigação compreende entre julho a junho.

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 010/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

CNPJ: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de: OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por terraplanagem, pavimentação de pista de rolamento com pedras basálticas irregulares, acessibilidade e drenagem pluvial com extensão total de 140 metros.

Localização:

Rua Avenida Senador Salgado Filho

– Com início na Venâncio Aires (S-28°37'25,21" W-56°00'59") e seguindo por 140 m do ponto

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

inicial, sentido a Rua Dom Pedro I (S-28°38'22,08" W– 56°00'55,25");

Responsável técnico: Nelson Freitas

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: N° RS073745

Número ART: 11796634

Com as condições e restrições:

01 – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;

02 – Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

03-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;

04-O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

05-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

06-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a **renovação desta licença.**

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 16 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: PAULO LUCAS THOMANN

CNPJ/CPF: 06.134.776/0001-80

ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, 193, Tiro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Atividade: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Localizada: Rua Borges do Canto, 193, Tiro

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Área útil m²: 80

Nº de empregados: 03

Horário de funcionamento: 08:00 H às 12:00 H e 14:00 H às 18:00 H

Coordenadas Geográficas: S – 28° 38'54,43" e W-55°59'51,38"

Responsável Técnico: Denize Brocardo Pedroso

Nº Registro do CRT: 2209450080

Número TRT: 2201643669

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá manter comprovante, através de recibo, do destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, para fins de fiscalização;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 16 de Março de 2023.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 017/2022/SMAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: AUTO PEÇAS IRMÃOS ROBALO LTDA – ME

CNPJ/CPF: 23.643.693/0002-17

ENDEREÇO: Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº956

ATIVIDADE: Oficina Mecânica

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Área ocupada: 245,96 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 05

Responsável técnico: Raphael Barroso Motta

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: 226723

ART: 11768322

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6- Comprovante de destinação correta dos resíduos gerados.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 07 de Março de 2023 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 07 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 019/2022/SMAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

Empreendedor: Túlio Luiz Pedron Mezzomo e Guilherme Portugues Mezzomo

CNPJ/CPF: 460.688.990-04 e 020.967.520-94

Endereço: BR 472 – KM 398/399, Distrito Industrial

Município: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: BR 472-KM 398/399, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude 28°40'28,95" e Longitude 55°58'16,09"

a promover operação relativa à atividade de: **Recebimento, Limpeza, Secagem, Armazenagem e Expedição de Grãos**, com área útil de 930,72 m² e 06 empregados

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Proprietário da área do empreendimento: Túlio Luiz Pedron Mezzomo

Matrícula: 13.913

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Luiz Joaquim Pinto Lopes

Nº Registro do CREA: 43.497

ART responsável técnico: 11796781

Com as seguintes condições e restrições:

1 – Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
30000	Sacas	grão armazenado
4400	Sacas	grão seco/dia

2 – O empreendimento conta com 01 balança rodoviária com capacidade de 80 toneladas, 02 moegas de recebimento, com capacidade total de 1.900 sacas; 02 máquinas pré-limpeza, com capacidade de 20 ton/hora cada uma; 02 silos pulmão com capacidade total de 2.200 sacas de arroz; 03 secadores; 02 silos metálico com capacidade de 15.000 sacas cada um; elevador e 02 fornalhas. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

2.1-Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

3 – Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4 – Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5 – Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

5.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

5.6. Empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

5.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – **apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.**

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 15 de Março de 2023.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CCL CONCRETO LTDA

CPF/CNPJ: 04.741.811/0003-66

ENDEREÇO: Acesso a BR 287 – KM 533 Chácara dos Pires, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO.

Localizada: Acesso a BR 287 – KM 533 Chácara dos Pires, 1º Distrito

Área útil: 1.000 m²

Nº de empregados: 07

Coordenadas Geográficas: S – 28°40'26" e W – 55° 57'56"

Matrícula: 21.958

Responsável técnico: Iasmine Augustin

Qualificação profissional: Engenheira Ambiental

Registro no CREA: 153215

Número ART: 11606874

Portaria DRH: 1015/2016

1-Com as seguintes condições:

1.1-A capacidade produtiva atual mensal é de 2.000 m³ de concreto.

1.2-Deverá manter atualizados os Alvarás Sanitário, de Funcionamento e Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

1.3-A matéria-prima utilizada na fabricação de concreto é composta por pedras britadas, areia, cimento, água, aditivos e cinzas (com volume estimado de 600 toneladas/mês) é deve ser provenientes de empresas devidamente licenciada, com comprovante da origem do resíduo.

2-Quanto aos efluentes líquidos:

2.1-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3-Quanto às emissões atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/1990.

3.2-A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3-A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.

3.4-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 07 de Março de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 07 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 020/2022/SMAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ANA MARIA GARCIA AZAMBUJA

CNPJ/CPF: 18.056.106/0001-72

ENDEREÇO: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 2450

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva, CODRAM 3541,13

Área útil: 1000 m²

Nº de empregados: 06

Localização: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 2450

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

CREA: RS 090395

ART: 11781599

Coordenadas Geográficas: Lat. 28.633076 e Log. 56.026578

Com as seguintes condições e restrições:

1-Esta licença se refere a empreendimento para classificação/seleção, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos oriundos da coleta seletiva;

2-A capacidade produtiva é de (50.000 kg/mês) de resíduos plásticos não contaminados, (30.000 kg/mês) de resíduos de papel não contaminados e (12.000 kg/mês) de resíduos de metais não contaminados.

3-O empreendedor não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local, lâmpadas fluorescentes ou quaisquer outros resíduos não discriminados nesta licença;

4-A operação da atividade ora licenciada pressupõe a segregação de resíduos nas fontes geradoras;

5-Rejeitos orgânicos ou de qualquer outra natureza, que não autorizados por esta licença, não deverão permanecer no local;

6-Somente resíduos não sujeitos a contaminação ambiental em função de incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo;

7-Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras;

8-A atividade não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos;

9-Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima ou incineração;

10- Os níveis de ruídos gerados no desenvolvimento da atividade ora licenciada, deverão estar de

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

11-A atividade deverá ser conduzida de forma que na manipulação dos resíduos, não sejam emitidos materiais particulados, poeiras ou substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações;

12-A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas legais em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;

13-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, realocação, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

14-Deverão ser mantidas condições operacionais e sanitárias adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a proteção individual dos funcionários;

15-Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o empreendedor é responsável por observar as condições expressas nesta licença, bem como por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente em decorrência da má operação do empreendimento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação é válida até **16 de Março de 2023**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021
TRT Cargo/Função N° BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 022/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **JOSÉ EVERSON BRUM CHARÃO**

CNPJ/CPF: 11.482.733/0001-26

ENDEREÇO: Avenida Leonel Brizola, 1590, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**

Área útil m²: 200

Nº de empregados: 01

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Responsável Técnico: Eng. Agrônomo Alex Sandro Gai

Nº Registro do CREA: RS090395

Número ART: 11777426

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

deverão ser entregues no momento da solicitação de renovação desta licença.

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 16 de Março de 2023.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 024/2022/SMAMA

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLEUDIONIR GLOGER DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 15.071.878/0001-95

ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 1135, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20

Coordenadas Geográficas: S 28° 38' 30,85" e W 56° 01' 00,24"

Área: 540,4 m²

Nº de empregados: 02

Horário de funcionamento: 08:00 h às 18:00 h

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente **Registro no CRT:** 2209450080

Número TRT: BR20221607328

1. Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;
- 1.2-Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual na realização das atividades;
- 1.3-Os equipamentos utilizados na empresa são: serra circular de mesa, serra tipo maquina, serra plainadeira;
- 1.4-A quantidade média de madeira trabalhada mensal é de 8 m³.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- 2.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.
- 2.2-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Cópia da publicação em jornal.

5-Declaração informando se houve ou não alteração no funcionamento do empreendimento.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 18 de Março de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 18 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 023/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JOÃO INÁCIO WANCURA VALDUGA

CPF /CNPJ: 780.646.860-91

ENDEREÇO: Rincão da Estiva, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: PISCICULTURA, com as seguintes características: criação de espécies nativas para engorda.

Área do tanque: 0,6560 ha

Sistema de criação: semi-intensivo

Espécies (nome comum): Jundiá, Traíra, Pacu.

Proprietário da área a ser licenciada: JOÃO INÁCIO WANCURA VALDUGA

Empreendimento:

Ramo da atividade: Piscicultura de espécies nativas

Localização: Rincão da Estiva, 1º Distrito, município de São Borja.

Quantidade de tanques: 1 tanque com área total de 0,6560 Ha de área alagada.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28°38'31,198" e Long. - 55°58'41,7602"

Matrícula: 18.607

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 60683

Número ART: 11755265

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03-São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais (açudes/ barragens) com largura mínima de: 30 m (trinta) para aqueles localizados em área urbana consolidada e 100 m (cem) para aqueles em área rural; 15 m (quinze), no mínimo, para aqueles não utilizados em abastecimento público ou geração de energia, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3º da Resolução do CONAMA nº302, de 20 de março de 2002.

04 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

05 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

06-Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

07 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

08 – Todos os envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

09 – São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

10 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

11-Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519,de 21 de janeiro de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

1992.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, deverá ser apresentado, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 18 de Março de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 18 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 026/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: CRISTIAN CAVALHEIRO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 15.701.365/0001-10

ENDEREÇO: Avenida Presidente João Goulart, 425 Rodoviária

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 474,33 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 06

Coordenadas Geográficas: W-28° 40' 37,2" S-56° 00' 00,3"

Responsável técnico: Valdomé Garcia Campos

Qualificação técnica: Tecnólogo em Gestão Ambiental

CRA: 000788

ARTE: 018/2022

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido, em virtude do potencial contaminante dos resíduos;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.
6. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento de resíduos sólidos.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração se houve alteração no empreendimento em relação ao ano anterior.
- 7- Comprovação de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 21 de Março de 2023 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença de Operação.

São Borja, 21 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 027/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TIAGO SOARES AGUIRRE

CNPJ/CPF: 37.019.685/0001-28

ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 459 – Passo

ATIVIDADE: Lavagem comercial de veículos, CODRAM 3430,10

Área ocupada: 50,00 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 02

Coordenadas Geográficas: S-28° 38'11,7" e W-56°01'11,5"

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CFT: 2209450080

TRT: CFT2201685213

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo para fins de fiscalização;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Prevenção de Incêndio, Sanitário e de Funcionamento, em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a licença de operação.
- 2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3- Publicação em jornal.
- 4- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento é válido apenas para as condições contidas acima até o dia **21 de Março de 2023**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta Licença deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

São Borja, 21 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 028/2022/SMAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: MARISTELO ARLEI PAZE DE ALMEIDA

CNPJ/CPF: 10.317.622/0001-00

ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 1544, Bairro Paraboi

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 190,00 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 01

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 60683

ART: 11744304

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

condições:

1. Esta atividade contempla a lavagem de veículos que estão em manutenção neste empreendimento;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
4. Deverá ser mantida uma planilha, com registro de controle do destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, para fins de fiscalização;
5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
6. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **21 de Março de 2023**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de Março de 2022

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 029/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Paulo Antônio Dubal da Silva

CNPJ/CPF: 086.858.190-91

ENDEREÇO: Fazenda Santo Inácio, Ivaí, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 35,68 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
--------------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Paulo Antônio Dubal da Silva

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Fazenda Santo Inácio, Ivaí – 1º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura: Área 01: Lat. -28°46'00,46" e Long. -55°58'54,41"

Área 02: Lat. -28°45'57,04" e Long. -55°59'04,56"

Área 03: Lat. -28°45'41,82" e Long. -55°59'04,51"

Matrícula: 3.913, 3.425 e 3.249

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas do levante: Lat. -28°46'09,60" e Long. -55°59'15,92"

Com as seguintes condições:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

- 01 – método de irrigação:** superficial;
02 – área irrigada: 35,68 ha;
03 – cultura: arroz;
04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Clomazona, Cipermetrina e Tebuconazole (aplicação terrestre). N° de aplicações: 01, 01, 02,02
05-vazão demandada:(m³/s): 0,065 (novembro); 0,065 (dezembro); 0,065 (janeiro); 0,065 (fevereiro);
06-Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, n° 2021/001.994-1
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-8D8F.1D35.1739.4FB5.B6D9.C97E.8EAA.7C49

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** N° RS 123107

Número ART: 11115518

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n° 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n° 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **29 de Março de 2023**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 29 de Março de 2022

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 025/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

EMPREENDEDOR: ALEX FÁBIO ZAMBELLI SOARES

CNPJ/CPF: 33.151.917/0001-46

ENDEREÇO: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 1979, Sala 04, Passo

A promover a operação relativa à atividade de: **Centro de Desmanche de veículos – CDV, CODRAM 4751,70**

Localização: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 1979, Sala 04, Passo

Responsável Técnico: Valdomé Garcia Campos

Qualificação profissional: Tecnólogo em Gestão Ambiental

CRA: RS 000788

ART: 14/2022

Matrícula: locação

Área útil: 2.592,66 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Nº de funcionários: 01

Com as seguintes condições:

- 01 – Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02 – o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 03 – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;
- 04 – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;
- 05 – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;
- 06 – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;
- 07 – Os efluentes sanitários são conduzidos à fossa séptica e sumidouro.

O empreendedor deverá:

- 01 – Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;
- 02 – Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;
- 03 – Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia **21 de Março de 2023**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 030/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Jones Dalla Porta

CNPJ/CPF: 104.859.880-20

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, nº 90, sala 12

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 48,01 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Jones Dalla Porta (matrícula 27.178) e Paulo Antônio Dubal da Silva (matrículas 3.249, 3.913 e 3.425)

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Ivaí e Chácara - 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Área 01: Lat. -28°46'22,91" e Long. -55°58'54,73"; Área 02: Lat. -28°46'13,45" e Long. -55°59'23,60" e Área 03: Lat. -28°46'03,78" e Long. -55°59'14,22"

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Matrícula: 27.178, 3.249, 3.913 e 3.425

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas: Lat-28° 46'11" e Long. -55° 59'9" e Lat-28° 46'9" e Long. -55° 59'15"

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação:** superficial;
- 02 – área irrigada:** 48,01 ha;
- 03 – cultura:** arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados:** Roudup, Gamit, Cipermetrina Nortox 250 EC e Folicur 200 EC (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (um), 01 (um), 02 (dois) e 02 (dois);
- 05 – vazão demandada (m³/s):** entre 0,065 (agosto) até 0,065 (maio);
- 06-Cadastro de usuário de água:** 2018/013.544-1 e 2018/013.549-1, SIOUT 0003
- 07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-8D8F.1D35.1739.4FB5.B6D9.C97E.8EAA.7C49

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 123.107

Número ART: 10671539

O empreendedor deverá:

- 01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 –** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **29 de Março de 2023**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

São Borja, 29 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 031/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2014 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0101-00

ENDEREÇO: Rua Gilberto Laste, nº52, Bairro Santa Tereza

MUNICÍPIO: Porto Alegre – RS

CEP: 91.430-320

Para a atividade de: **ESTAÇÃO RÁDIO BASE RSSJA01**

Localização: Rua General Canabarro, ao lado do nº 63, São Borja, RS

Coordenadas Geográficas: S-28°39'25,74" e W-55°59'50,56"

Com as seguintes condições e restrições:

1-As radiações ionizantes deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Anatel nº 700, de 28 de setembro de 2018.

2-Operar os elementos componentes da ERB: um container, antenas de recepção e transmissão fixadas em

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

torre treliçada, em 3 setores, com número de 3 portadoras por setor.

3-Operar nas faixas de frequência destinadas a telefonia móvel: Recepção/Transmissão: de 835 MHz a 890 MHz; de 901 MHz a 946 MHz; de 907,5 MHz a 955 MHz; de 1725 MHz a 1825 MHz; de 1735 MHz a 1835 MHz; de 1775 MHz a 1880 MHz; de 1935MHz a 2135 MHz; de 2510 MHz a 2650 MHz.

4-Características das antenas instaladas:

Tipo: CTSDG-09015-OD; DBXLH-6565B-VTM, ADFD1820-9090B-XDM; HBXX-9014DS-VTM e HBXXX-6516DS-VTM

Número de antenas: 9

Altura de instalação das antenas: 44 metros e 50 metros

Inclinação em relação a vertical:2°

Ganho de irradiação: 15,6 dBi e 17,6 dBi

5-Potência Máxima Efetivamente Irrradiada (EIRP) de: 9.961,38 W (62,21 dBm)

6-Manter as medidas de segurança:

6.1-Cercamento da área destinada à ERB.

6.2-Controle eletrônico comandado na Central de Operações.

6.3-Isolamento da torre quanto ao acesso do público em geral.

Responsável técnico: Fabiano Antunes Bomfim **Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

Registro no CREA: N° 111.563-D

Número ART: 11804280

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação.

5-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 31 de Março de 2023. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 31 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 032/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0101-00

ENDEREÇO: Rua Gilberto Laste, nº52, Bairro Santa Tereza

MUNICÍPIO: Porto Alegre – RS

CEP: 91.430-320

Para a atividade de: **ESTAÇÃO RÁDIO BASE RSSJA02**

Localização: Rua Ângelo Proença Vincenti, nº 1.684, São Borja, RS

Coordenadas Geográficas: S-28°37'26,65" e W-55°1'37,62"

Com as seguintes condições e restrições:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

1-As radiações ionizantes deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Anatel nº 700, de 28 de setembro de 2018.

2-Operar os elementos componentes da ERB: um container, antenas de recepção e transmissão fixadas em torre treliçada, em 3 setores, com número de 4 portadoras no setor 1 e 2 e 3 portadoras no setor 3.

3-Operar nas faixas de frequência destinadas a telefonia móvel: Recepção/Transmissão: de 835 MHz a 890 MHz; de 901 MHz a 946 MHz; de 907,5 MHz a 955 MHz; de 1725 MHz a 1825 MHz; de 1735 MHz a 1835 MHz; de 1775 MHz a 1880 MHz; de 1935MHz a 2135 MHz; de 2510 MHz a 2650 MHz.

4-Características das antenas instaladas:

Tipo: D200-0001-0041, DBXLH-6565B-VTM, CTSDG-06515-OD

Número de antenas: 6

Altura de instalação das antenas: 68 metros e 70 metros

Inclinação em relação a vertical:2°

Ganho de irradiação: 15 dBi e 18,3 dBi

5-Potência Máxima Efetivamente Irradiada (EIRP) de: 13.515,31 W (63,41 dBm)

6-Manter as medidas de segurança:

6.1-Cercamento da área destinada à ERB.

6.2-Controle eletrônico comandado na Central de Operações.

6.3-Isolamento da torre quanto ao acesso do público em geral.

Responsável técnico: Fabiano Antunes Bomfim **Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

Registro no CREA: Nº 111.563-D

Número ART: 11804280

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação.

5-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 31 de Março de 2023. Ela não dispensa

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 31 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 033/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0101-00

ENDEREÇO: Rua Gilberto Laste, nº52, Bairro Santa Tereza

MUNICÍPIO: Porto Alegre – RS

CEP: 91.430-320

Para a atividade de: **ESTAÇÃO RÁDIO BASE RSSJA03**

Localização: Rua Sarandi, s/n, ao lado do nº 709, São Borja, RS

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Coordenadas Geográficas: S-28°38'26,04" e W-56°0'51,06"

Com as seguintes condições e restrições:

1-As radiações ionizantes deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Anatel nº 700, de 28 de setembro de 2018.

2-Operar os elementos componentes da ERB: um container, antenas de recepção e transmissão fixadas em torre treliçada, em 3 setores, com número de 3 portadoras por setor.

3-Operar nas faixas de frequência destinadas a telefonia móvel: Recepção/Transmissão: de 835 MHz a 890 MHz; de 901 MHz a 946 MHz; de 907,5 MHz a 955 MHz; de 1725 MHz a 1825 MHz; de 1735 MHz a 1835 MHz; de 1775 MHz a 1880 MHz; de 1935MHz a 2135 MHz; de 2510 MHz a 2650 MHz.

4-Características das antenas instaladas:

Tipo: DBXLH-6565B-VTM e HBXX-6516DS-VTM

Número de antenas: 6

Altura de instalação das antenas: 25 metros

Inclinação em relação a vertical: entre 2° e 4°

Ganho de irradiação: 15,6 dBi e 18,3 dBi

5-Potência Máxima Efetivamente Irradiada (EIRP) de: 13.240,17 W (63,41 dBm)

6-Manter as medidas de segurança:

6.1-Cercamento da área destinada à ERB.

6.2-Controle eletrônico comandado na Central de Operações.

6.3-Isolamento da torre quanto ao acesso do público em geral.

Responsável técnico: Fabiano Antunes Bomfim **Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

Registro no CREA: Nº 111.563-D

Número ART: 11804280

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

5-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 31 de Março de 2023. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 31 de Março de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 034/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): VERA FONTOURA RECK – ME

CNPJ/CPF: 12.420.356/0001-63

ENDEREÇO: Rua General Marques, nº 1613, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: LAVANDERIA, CODRAM 3007,20

Área útil: 38,5 m²

Nº de empregados: 01

Localização: Rua General Marques, nº 1613, Centro

Responsável técnico: Engenheiro Mecânico Diego Moiano Piegas

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

CREA: 194302

ART: 11769161

Com as seguintes condições e restrições:

1-O empreendimento opera com lavadoras, centrífuga, secadora e possui ainda sala de passar as roupas;

2-Consumo médio mensal de 10 m³ de água potável;

2-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

3-Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

3-Quanto aos efluentes líquidos:

3.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

4-Quanto às emissões atmosféricas:

4.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

4.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

4.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

5-Quanto aos resíduos industriais:

5.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9° do Decreto Estadual n° 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3-A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

5.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n° 38.356 de 01/04/98.

5.6-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n° 38.356, de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **01 de Abril de 2023**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 01 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 035/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 93.209.765/0210-33

ENDEREÇO: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00

Localização: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro

Área útil: 2.709,10

Nº de empregados: 117

Coordenadas Geográficas: S 28° 39'26,83" e W 56° 00'13,16"

Matrícula: 22.920

Responsável técnico: Marcelo Zolet

Qualificação profissional: Eng. Ambiental e Seg. Trabalho **Registro no CREA:** PR84442/D

Número ART: 11782588

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 22:00 Hs

1 – Com as seguintes condições e restrições:

1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

- 1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.3-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.5-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.6-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.7-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 1.9-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N°01, de 08/03/1990.
- 1.10-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Resolução CONSEMA nº 128/2006.

- 1.12-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

2.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.

2.11-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98, quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.

2.12-Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.

2.13-Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

3-Quanto aos Riscos Ambientais:

3.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

4-Quanto à Publicidade da Licença:

4.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

5-Cópia da licença ambiental.

6-Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia **01 de Abril de 2023**.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 01 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 036/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLÁUDIO LUIS BITTENCOURT

CNPJ/CPF: 675.412.400-87

ENDEREÇO: Samburá, 3º Subdistrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 193,64 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Isamara Morari Jeske e Cláudio Luis Bittencourt Morari

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Empreendimento:

Localização: Samburá, 3º Subdistrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot 01 – Lat. - 28°24'07,21" e Long. - 55°32'12,08"

Pivot 02 – Lat. - 28°24'33,21" e Long. - 55°32'31,53"

Pivot 03 – Lat. - 28°24'30,06" e Long. - 55°31'55,03"

Matrícula: 2.083, 8.819, 3.310, 2.937, 7.508

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Área de alague do recurso hídrico: 9,55 Ha

Coordenadas geográficas: Lat. - 28°23'46,74" e Long. - 55°32'24,74"

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – Área irrigada: 193,64 ha;

03 – Cultura: milho e soja;

04 – Agrotóxicos utilizados: glifosate, atrazine, clorantraniliprole, trifloxistrobina+protioconazol, epoxiconazol+fluxapiraxade+piraclostrobina, glifosato, 2,4 D

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,205 (outubro) até 0,205 (março);

06-Cadastro de usuário de água: Portaria DRH 072/2019

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-C74CE468A1EC42FDB47560B8103374D8

Responsável técnico: Alencar Simão Rizzardi

Qualificação profissional: Engenheiro Ambiental **Registro no CREA:** Nº RS 177491

Número ART: 11552930

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **04 de Abril de 2023**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 04 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 037/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Fabian Marchezan e Edaiana Medianeira Marchezan Porto
CNPJ/CPF: 801.797.970-34 e 002.165.600/20
ENDEREÇO: Banhado Grande – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Fabian Marchezan e Edaiana Medianeira Marchezan Porto

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Localização: Banhado Grande – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28° 42' 13" e Long. - 055° 59' 56"

Matrícula: 735

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat - 28° 42' 09" e Long. - 055° 59' 55"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 – área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: glifosato, only e inseticida (aplicação terrestre e aéreo). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,20 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro)

06-cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2018/023.548-5

07-inscrição no CAR: RS-4318002-F63C.94AC.0768.4396.AB58.51B3.74DA.53DE

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 45054

Número ART: 11837833

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **AUTORIZA** a reforma da taipa da barragem, com movimento de terra de 6.360 m³, a ser retirado da área de alague da barragem.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **05 de Abril de 2023**. Este

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 05 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 038/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LAUREANA AQUINO SANT ANA MERCADO

CPF/CNPJ: 29.589.364/0001-30

ENDEREÇO: Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 1.278, Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00

Localização: Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 1.278, Rodoviária

Área útil: 596,41 m²

Nº de empregados: 08

Coordenadas Geográficas: S-28° 40' 20,66" e W-56° 0' 10,4"

Responsável técnico: Renato Ivan Azambuja Alves

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: 52.300-D

Número ART: 11816930

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

1 – Com as seguintes condições e restrições:

1.1-A capacidade diária da padaria é de 88 kg entre pães, bolachas e similares.

1.2-A capacidade semanal de embutidos é de 100 kg.

1.3-Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que os efluentes sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.

- 1.4- Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.5 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.6- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.7- Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.8- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.9- Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 2.0- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 2.1- Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 2.2- Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 2.3- Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

aos moradores do entorno imediato.

2.4-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

2.5-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.

2.6-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2.7-Manter atualizado os alvarás de funcionamento, sanitário e bombeiros, referente ao corrente ano.

3-Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).

3.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.

3.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.7 - Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.

3.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.

3.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

- 3.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 3.11-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 195 da Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 3.12-Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 3.13-Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 3.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 3.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434/20, em seu Art. 195; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

4-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 4.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

5-Quanto à Publicidade da Licença:

- 5.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença..

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 06 de Abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 06 de Abril de 2012

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 039/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Vilson Elíbio Teichmann
CNPJ/CPF: 244.755.130-49
ENDEREÇO: Estiva – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de **IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ**, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha	Método de Irrigação: SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

Proprietário da área a ser licenciada: Vilson Elíbio Teichmann

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Estiva – 1º Distrito, município de São Borja.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28,59630030° e Long. - 55,97601730°

Matrícula: 15.842

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Sanga da Estiva

Coordenadas do ponto de captação: Lat - 28,60524630° e Long. - 55,95873430°

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 – área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: roudup, gamit, cipermetrina, nortox250 EC, folicur 200 EC (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma), 01 (uma), 02 (duas), 02 (duas);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,070 (novembro) até 0,070 (fevereiro);

06-cadastro de uso da água: SIOUT 0003, nº 2021/001.217-1

07-inscrição no CAR: RS-4318002-29D8.23C8.C73A.4A67.B620.484E.AE87.68A4

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 123.107

Número ART: 11070813

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **06 de Abril de 2023**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 040/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Gustavo Piegas, Enio Lago Piegas e Lucianita Piegas
CNPJ/CPF: 017.954.110-23, 271.222.040-49 e 331.015.400-97
ENDEREÇO: Rincão de São Matheus – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 21,94 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: Rincão de São Matheus – 1º Distrito

Coordenadas Geográficas: Pivot Lat. -28,497938° e Long. -55,890553°

Matrícula: 26.917

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: barragem

Área de alague do recurso hídrico: 10 Ha

Coordenadas da captação: Lat. -28,497938° e Long. -55,890553°

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: Aspersão;
- 02 – área irrigada: 21,94 ha;
- 03 – cultura: milho, soja, pastagens e trigo;
- 04 – agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,036 (novembro); 0,036 (dezembro); 0,036 (janeiro) e 0,036 (fevereiro);
- 06-Código de usuário de água: SIOUT 0003, 2018/010.558-3
- 07-Inscrição no CAR: RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** N° RS56700

Número ART: 11820741

O empreendedor deverá:

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.
- 06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 06 de Abril de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

São Borja, 06 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 041/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Gustavo Piegas, Enio Lago Piegas e Lucianita Piegas
CNPJ/CPF: 017.954.110-23, 271.222.040-49 e 331.015.400-97
ENDEREÇO: Rincão de São Matheus – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 47,83 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: Rincão de São Matheus – 1º Distrito

Coordenadas Geográficas: 1º Pivot Lat. -28,510778º e Long. -55,886858º

Matrícula: 26.915

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: barragem

Área de alague do recurso hídrico: 10 Ha

Coordenadas da captação: 1º Pivot Lat. -28,507070º e Long. -55,886858º

Com as seguintes condições:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

- 01 – método de irrigação:** Aspersão;
02 – área irrigada: 47,83 ha;
03 – cultura: milho, soja, pastagens e trigo;
04 – agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin
05 – vazão demandada (m³/s): 0,086 (novembro); 0,086 (dezembro); 0,086 (janeiro) e 0,086 (fevereiro);
06-Código de usuário de água: SIOUT 0003, 2018/010.558-3
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** N° RS56700

Número ART: 11820740

O empreendedor deverá:

- 01 –** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04 –** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08 –** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09 –** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 06 de Abril de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Abril de 2022

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 042/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Gustavo Piegas, Enio Lago Piegas e Lucianita Piegas
CNPJ/CPF: 017.954.110-23, 271.222.040-49 e 331.015.400-97
ENDEREÇO: Rincão de São Matheus – 1º Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 24,28 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: Rincão de São Matheus – 1º Distrito

Coordenadas Geográficas: Pivot Lat. -28,495552º e Long. -55,894435º

Matrícula: 26.914

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: barragem

Área de alague do recurso hídrico: 10 Ha

Coordenadas da captação: 1º Pivot Lat. -28,499265º e Long. -55,887857º

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: Aspersão;

02 – área irrigada: 24,28 ha;

03 – cultura: milho, soja e trigo;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

- 04 – agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin
05 – vazão demandada (m³/s): 0,049 (setembro) até 0,049 (fevereiro);
06-Código de usuário de água: SIOUT 0003, 2020/009.419-2
07-Inscrição no CAR: RS-4318002-1FDA.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** N° RS56700

Número ART: 11820075

O empreendedor deverá:

- 1** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05** – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/0/02, Art.53.
- 06** – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07** – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08** – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09** – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10** – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 06 de Abril de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Abril de 2022

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 043/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ENIO LAGO PIEGAS, GUSTAVO PIEGAS E LUCIANITA PIEGAS

CNPJ/CPF: 271.222.040-49 / 017.954.110-23 / 331.015.400-97

ENDEREÇO: Fazenda São Matheus – 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 24 HA	Método de Irrigação: ASPERSÃO
-----------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: São Matheus – 3º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura: Lat. -28.50708977° e Long. – 55.87719383°

Matrícula: 26.916

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28.513602° e Long. – 55.880972°

Área de alagado do açude: 7 hectares

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: aspersão;

02 – área irrigada: 24 ha;

03 – cultura: milho, soja, trigo, forrageiras e pastagens;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Imidacloprido, Trifloxystrobina, Azoxystrobin + Cyproconazole (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 02 (duas), 01 (uma), 02 (duas) e 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,043 (agosto) até 0,043 (maio);

06-Código do cadastro de usuário da água: SIOUT 0003, 2018/020.852-2

07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA Nº: RS 56.700

ART Nº: 11820099

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

O empreendedor deverá:

- 01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05** – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06** – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- 07** – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- 08** – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- 09** – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10** – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11** – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.
- 12** – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 06 de Abril de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 044/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ENIO LAGO PIEGAS, GUSTAVO PIEGAS E LUCIANITA PIEGAS

CNPJ/CPF: 271.222.040-49, 017.954.110-23 e 331.015.400-97

ENDEREÇO: Fazenda São Matheus – 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 39,15 HA	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: São Matheus – 3º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura 1º pivot: Lat. -28.516441° e Long. – 55.885243°

Matrícula: 26.918

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28.512636° e Long. – 55.881132°

Área de alague da barragem: 10 hectares

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: aspersão;

02 – área irrigada: 39,15 ha;

03 – cultura: milho, soja e pastagens;

04 – agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,070 (outubro); 0,070 (novembro); 0,070 (dezembro); 0,070 (janeiro); e 0,070 (fevereiro).

06-Código do cadastro de usuário da água: Alvará nº 2697/2017

07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D

Responsável técnico: Carlos Publitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA Nº: RS 56.700

ART Nº: 11820744

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

O empreendedor deverá:

1– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta)

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 06 de Abril de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 045/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ENIO LAGO PIEGAS, GUSTAVO PIEGAS E LUCIANITA PIEGAS

CNPJ/CPF: 271.222.040-49, 017.954.110-23 e 331.015.400-97

ENDEREÇO: Fazenda São Matheus – 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 20,94 HA	Método de Irrigação: ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

Proprietário da área a ser licenciada: Enio Lago Piegas

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão

Localização: São Matheus – 3º distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura – Lat. -28.514937° e Long. – 55.879519°

Matrícula: 26.918

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28.512636° e Long. – 55.881132°

Área de alague da barragem: 10 hectares

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: aspersão;

02 – área irrigada: 20,94 ha;

03 – cultura: milho, soja e pastagens;

04 – agrotóxicos utilizados: Roundup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,036 (outubro); 0,036 (novembro); 0,036 (dezembro); 0,036 (janeiro); e 0,036 (fevereiro).

06-Código do cadastro de usuário da água: Alvará nº 2697/2017

07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-1FD4.E9ED.1E58.4777.8317.E307.834C.831D

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA Nº: RS 56.700

ART Nº: 11820745

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

O empreendedor deverá:

1– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

06 – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

13 – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 – Quanto a troca de óleo lubrificante:

14.1 – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

14.2 – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

15 – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

15.1 – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

15.2 – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

15.3 – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

16 – Quanto a lavagem de veículos:

16.1 – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

17 – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

17.1 – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

18 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

19 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

20 – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

21.1 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

21.2 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

22 – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 06 de Abril de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 06 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 046/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): S. K. DE MATOS – SERVIÇOS

CNPJ Nº: 22.028.731/0003-40

ENDEREÇO: Rua Bernardo de Melo, nº 90, Pavilhão 01, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL, CLASSE II B, (SUCATAS METÁLICAS), CODRAM 3121,30**

LOCALIZAÇÃO: Rua Bernardo de Melo, nº 90, Pavilhão 01, Pirahy

ÁREA OCUPADA: 892 m²

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 H às 18:00 H

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Bublitz Sobrinho

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 056.700

ART: 11846540

Com as seguintes condições:

- 01** – Realizar a perfuração de materiais que possam acumular água;
- 02** – Impedir a criação de ambiente favorável ao desenvolvimento do mosquito transmissor da dengue;
- 03** – Realizar a manutenção periódica da área de depósito quanto à roçada, limpeza, controle de insetos, roedores e demais vetores de doenças;
- 04** – Não receber embalagens vazias de agrotóxicos, as quais devem ter a sua destinação em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 7.802, de 11/07/1989 e no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002;
- 05** – Não realizar a queima de quaisquer materiais;

O empreendedor deverá:

- 01** – Facilitar o acesso dos agentes responsáveis pelo controle do mosquito da dengue ao interior das áreas;
- 02** – Monitorar os materiais depositados a céu aberto, quanto à existência de larvas em águas acumuladas;
- 03** – Acionar o órgão competente em caso de suspeita da presença de larvas em águas acumuladas;
- 04** – Buscar eliminar os pontos de acumulação de água em recipientes depositados.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

05 –Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 19 de Abril de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja-RS, 19 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 047/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: MANUÃ ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.946.041/0001-09

ENDEREÇO: Rua Tancredo Neves, 1472, Bairro Menegusso

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Engenho de Arroz sem Parboilização, CODRAM 2614,12

Localizada: Rua Tancredo Neves, 1472, Bairro Menegusso, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude-28,65326082 e Longitude-55,99056098

A promover operação relativa à atividade de: recebimento, pré-limpeza, limpeza, descasque, polimento, ensaque, armazenagem e expedição de grãos com as seguintes características:

Área útil m²: 2.628,85

Nº de empregados: 12

Proprietário da área do empreendimento: Manuã Alimentos LTDA

Matrícula: 29.377

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: RS 056.700

ART: 11814107

Com as seguintes condições e restrições:

1 – Capacidade produtiva máxima mensal de:

Quantidade/dia	Quantidade/Mês	Unidade Medida	Descrição do Produto
18.200/dia	546.000	Kg	grão processado

2 – Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 fornalha, 1 exaustor da marca Kepler Weber, 1 caixa de resíduos 12 m³, 2 peneiras com capacidade de 400 sacos/hora, 2 rampas de concreto, 1 cortina plástica de PVC, 2 moegas com capacidade de 1200 sacos de 50 kg cada, 1 elevador com capacidade de 800 sacos/hora, 2 cortinas plásticas de PVC, 1 moega com capacidade de 500 sacos de 50 kg, 1 balança de fluxo, 4 filtros de manga, 1 empacotadeiras de marca Indumak com capacidade de 300 sacos de 30 kg/hora, 1 enfardadeira de marca Indumak com capacidade de 300 sacos de 30 kg/hora, 1 moinho com capacidade de produção de 1 tonelada/hora, 1 ciclone, 1

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

câmara de casca com capacidade de produção de 60 sacos/hora, 1 saca pedra da marca Zaccaria com capacidade de produção de 60 sacos/horas, 1 brunidor da marca Lucato com capacidade de produção de 60 sacos/hora, 2 polimentos a água da marca Lucato com capacidade de produção de 60 sacos/hora, 1 trier da marca Zaccaria com capacidade de produção de 60 sacos/hora, 5 Seletrons da marca Sanmak com capacidade de produção 60 sacos/hora, 2 Seletrons com capacidade de 70 sacos/hora, 1 balança de fluxo com capacidade de produção de 30 sacos de 40 kg/hora, 1 dosimetria com capacidade de produção de 300 sacos de 30 kg/hora e 1 balança rodoviária marca Ferrando com capacidade de 60.000 kg.

3 - Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

6.6. O empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

6.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, seguindo a logística reversa.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – **Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, quando da Renovação da presente Licença de Operação, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.**

06 – **Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.**

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

6- Sistema de contenção de particulados

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até 19 de Abril de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 048/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: MAURO LUIZ HAMANN

CNPJ/CPF: 204.351.500-49

ENDEREÇO: Avenida Presidente Tancredo Neves, 1622, Perimetral

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: Avenida Presidente Tancredo Neves, 1622, Perimetral, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude-28° 39' 12,45" e Longitude-55° 59' 21,83"

a promover operação relativa à atividade de: **Recebimento, Limpeza, Secagem, Armazenagem e Expedição de Grãos.**

Área útil m²: 3.708

Nº de empregados: 06

Proprietário da área do empreendimento: Ariama Cerealista LTDA

Matrícula: 1.409 e 1.410

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: 56700

ART: 11808323

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
6.750	Toneladas	grão armazenado

2. Esta licença contempla a operação de 2 secadores internos com capacidade de 25 toneladas cada;

3. A capacidade estática de armazenagem de grãos é de 6.750 toneladas: 3 silos metálicos de 4.000 t e 2 graneleiros de 2.750 t.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

4. Está autorizado a queima de casca de arroz para a secagem de grãos.
5. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.
6. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.
7. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e de Funcionamento em nome do empreendedor.

8. Quanto aos efluentes líquidos:

8.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

9. Quanto às emissões atmosféricas:

9.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

9.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

9.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

10. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

10.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

10.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

10.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

10.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

10.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

10.6. Empreendedor deverá manter uma “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA;

11. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

- 01** - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05** – **Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, num prazo de 60 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.**

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta licença é válida para as condições acima até o dia 19 de Abril de 2023. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 049/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: JOSÉ CARLOS CERA VIZZOTO

CNPJ/CPF: 333.688.210-91

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2520

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: Rincão dos Melos, BR 472, Km 01, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude 28°41'19,11" e Longitude 55°59'44,84"

a promover operação relativa à atividade de: **Limpeza, Secagem e/ou Armazenagem de Grãos, em zona urbana, CODRAM 2611,20.**

Área útil m²: 453

Nº de empregados: 03

Proprietário da área do empreendimento: Sérgio Sílvio Streck e Sílvio Frederico Streck

Matrícula: 10.204

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: 56.700

ART responsável técnico: 11777570

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
40.000	Sacas	grão armazenado
1500	Sacas	grão seco/dia

2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc),

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

- deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.
- Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n° 03/88-SSMA;

6.6. O empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de vigência desta licença;

6.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

- 01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- 02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- 03** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 04** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- 05** – **apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.**

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Abril de 2023.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 051/2022/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ/CPF: 88.594.544/0006-84

ENDEREÇO: Avenida Ori Rei Dornelles, 1401, Rodoviária

ATIVIDADE: Oficina Mecânica e Lavagem de Veículos Automotores

Área ocupada: 528 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 09

Matrícula: locação

Coordenadas Geográficas: S -28°40'25" e W-56° 00'00,9"

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CFT: RS2209450080

CRT- RS: 2201728315

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo

de resíduo para fins de fiscalização;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6- Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na empresa

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 19 de Abril de 2023 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 19 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 050/2022/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: TAJ – COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

CNPJ/CPF: 02.637.401/0003-44

ENDEREÇO: Avenida João Goulart, nº 505, Bairro Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica e Lavagem de Máquinas e Equipamentos**

Área útil m²: 240

Nº de empregados: 28

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Coordenadas Geográficas: S – 28° 40'38,6" e W-55° 59'55,8"

Responsável Técnico: Luis Glasenapp Júnior

Nº Registro do CREA: 174.818

Número ART: 11782164

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Número 1128

3. Deverá ser mantido registro de comprovante, através de recibo, do destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser entregues no momento da solicitação de renovação desta licença.
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Abril de 2023.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Abril de 2022

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507